



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
PARA A ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO “EDIFÍCIO DAS
TERMAS DA FERRARIA”, SÃO MIGUEL, AÇORES**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O concurso tem por objeto a celebração de contrato com vista à concessão da Exploração e Utilização do “Edifício das Termas da Ferraria”, na ilha de São Miguel, Açores, nos termos definidos na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2019, de 21 de outubro.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE é Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9C, 3.º andar, 9500-160, Ponta Delgada, com o endereço de correio eletrónico sreat@azores.gov.pt.
3. A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa de procedimento, incumbam à ENTIDADE ADJUDICANTE, sem prejuízo da possibilidade de subdelegar.

CAPÍTULO II

CANDIDATOS E CONCORRENTES

Artigo 3.º

Candidatos

1. Podem apresentar candidaturas as pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua versão atual (adiante designado por RJCPRAA), e que reúnam requisitos mínimos referidos no artigo 5.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

2. Considera-se CANDIDATO as pessoas coletivas com as características referidas no número anterior, que participar na fase de qualificação do presente Concurso, mediante a apresentação de uma candidatura, nos termos previstos no presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.

Artigo 4.º

Agrupamentos candidatos

1. Podem, ainda, ser CANDIDATOS no presente concurso agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros do AGRUPAMENTO DE CANDIDATOS são solidariamente responsáveis, perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.
3. Os membros de um AGRUPAMENTO DE CANDIDATOS não podem ser CANDIDATOS individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro AGRUPAMENTO DE CANDIDATO.

Artigo 5.º

Requisitos mínimos de qualificação

1. A qualificação dos CANDIDATOS assenta no modelo simples de qualificação.
2. Para efeito de qualificação para o presente concurso, e por forma a preencher o requisito mínimo de capacidade técnica, os CANDIDATOS devem:
 - a) Ter desenvolvido efetiva atividade, nos últimos cinco anos (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) na área das atividades termais (CAE 86905);
 - b) Disporem de, pelo menos, um técnico com habilitação superior na área da fisioterapia, com experiência mínima de 2 (dois) anos, em regime de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro.
3. Os requisitos referidos no número anterior devem encontrar-se cumpridos no momento da candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

4. Para efeito de fixação do requisito mínimo de capacidade financeira, previsto no n.º 3 do artigo 165.º do CCP, os CANDIDATOS deverão ter obtido, nos últimos 3 exercícios, resultados líquidos médios anuais no valor mínimo de € 20 000,00 (vinte mil euros).
5. Para o exclusivo efeito de avaliação da capacidade financeira dos candidatos, o valor económico estimado do contrato é fixado em € 39 600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros).

Artigo 6.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Não podem ser CANDIDATOS, CONCORRENTES ou integrar qualquer AGRUPAMENTO as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do RJCPRAA.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do CANDIDATO ou CONCORRENTE, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.
3. No caso dos AGRUPAMENTOS, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no n.º 1, impede a admissão a concurso do AGRUPAMENTO DE CANDIDATO ou determina a sua exclusão.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e o CADERNO DE ENCARGOS encontram-se patentes na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional, no endereço www.acingov.pt (adiante designada por plataforma eletrónica AcinGov).
2. O PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e o CADERNO DE ENCARGOS encontram-se igualmente disponíveis para consulta nas instalações da Direção Regional do Turismo, n.º 14, na Horta, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica AcinGov no procedimento correspondente.
4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica AcinGov poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo, respetivamente, para a apresentação de candidaturas e para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica AcinGov, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo, respetivamente, para a apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas, igualmente através da plataforma eletrónica AcinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Visita ao local do imóvel

1. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, visitar o imóvel a que se refere o artigo 1.º, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da candidatura e da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no n.º 2 do artigo 2.º, com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar a visita.
3. Os CANDIDATOS não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à ENTIDADE ADJUDICANTE, a esse título, qualquer responsabilidade.
4. As visitas são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados.
5. As visitas previstas neste artigo têm natureza complementar, e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.

SECÇÃO II

FASE DE ENTREGA, APRECIACÃO E A SELEÇÃO DE CANDIDATURAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

SUBSECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 11.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até às 23.59h horas do 30.º (trigésimo) dia, a contar da publicação do anúncio, na plataforma eletrónica AcinGov.
2. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o CANDIDATO procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
3. A candidatura considera-se apresentada quando o CANDIDATO finaliza o processo de submissão.
4. A submissão de uma candidatura só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
5. Após a submissão, o CANDIDATO recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico com registo da identificação da ENTIDADE ADJUDICANTE, do procedimento, do CANDIDATO, da candidatura, bem como da data e hora da respetiva submissão.
6. A plataforma eletrónica agrega à candidatura submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal, é entregue ao júri do procedimento.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), o prazo fixado para apresentação das candidaturas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov e, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

2. Todos os documentos que compõem a candidatura devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
3. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.
4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos CANDIDATOS um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os CANDIDATOS devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo seguinte.
6. Quando, pela sua especial natureza, qualquer documento dos que constituem as candidaturas não possam, comprovadamente, serem apresentados nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
 - c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.
7. Os CANDIDATOS são os únicos responsáveis pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as candidaturas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
8. No caso do previsto no n.º 6, é passado recibo, do qual constam a identificação e a morada da pessoa que tiver procedido à entrega, a data e hora em que os mesmos são recebidos, bem como o número de ordem de apresentação, devendo iguais anotações ser feitas nos respetivos invólucros exteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 13.º

Documentos da candidatura

1. Sob pena de exclusão, a candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do CANDIDATO elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do RJCPRAA;
 - b) Declarações IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos últimos cinco exercícios ou, em alternativa, os relatórios e contas ou documento legal equivalente relativos aos mesmos anos, devidamente certificados por uma entidade independente, nomeadamente, um Revisor Oficial de Contas ou auditores externos;
 - c) Documento comprovativo do objeto social do CANDIDATO, ou em caso de AGRUPAMENTO, de, pelo menos, um dos seus membros, para efeitos de verificação do requisito que consta da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º, que deve demonstrar que o objeto social tem os requisitos exigidos há, pelo menos, cinco anos;
 - d) Documentos comprovativos do efetivo exercício da atividade nos últimos cinco anos, podendo o CANDIDATO ou AGRUPAMENTO declarar que essa informação já decorre de alguns dos documentos apresentados em cumprimento das alíneas anteriores, indicando expressamente os documentos em questão;
 - e) Certificado de habilitações literárias do(s) técnico(s) de fisioterapia, para verificação do cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica exigido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - f) Documento comprovativo da experiência profissional de, pelo menos, 2 (dois) anos, do(s) técnico(s) de fisioterapia, para verificação do cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica exigido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - g) Documento comprovativo da existência de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro do(s) técnico(s) de fisioterapia, para verificação do cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica exigido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º.
2. A declaração referida na alínea a) do número anterior é assinada pelo CANDIDATO ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

3. Quando a candidatura seja apresentada por um AGRUPAMENTO DE CANDIDATOS, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 é assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que são juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos de candidatura

1. Os documentos destinados à qualificação dos CANDIDATOS são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos CANDIDATOS estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Retirada da candidatura

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, através de comunicação dirigida ao Júri, através do endereço eletrónico indicado no n.º 2 do artigo 2.º.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

SUBSECÇÃO II
ABERTURA DAS CANDIDATURAS E LISTA DE CANDIDATOS

Artigo 16.º

Abertura das candidaturas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

1. A abertura das candidaturas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos, 3 dos membros do júri.

Artigo 17.º

Lista dos Candidatos

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos CANDIDATOS na plataforma eletrónica AcinGov.
2. Mediante atribuição de um *login* e de uma *password* aos CANDIDATOS incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos CANDIDATOS, pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as candidaturas

Sempre que, na fase da análise das candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre os documentos destinados à qualificação dos CANDIDATOS, pode pedir aos mesmos quaisquer esclarecimentos indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

SUBSECÇÃO III

AValiação das candidaturas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 19.º

Qualificação

São qualificados todos os CANDIDATOS que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos no artigo 5.º.

Artigo 20.º

Análise das candidaturas

1. O Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a qualificação dos CANDIDATOS.
2. No relatório preliminar o Júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer candidatura, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Exercido o direito de audiência prévia, referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas pelos CANDIDATOS e elabora o relatório final fundamentado, que submete, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, à apreciação e aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
5. No caso de proposta de exclusão, ou quando do relatório final resulte uma desqualificação de CANDIDATOS, relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, prevista no n.º 3.

Artigo 21.º

Prazo e notificação da qualificação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

A ENTIDADE ADJUDICANTE toma a decisão de qualificação e notifica todos os candidatos da decisão tomada no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

SECÇÃO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

SUBSECÇÃO I

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 22.º

Envio do convite

Com a notificação referida no artigo anterior a ENTIDADE ADJUDICANTE envia aos CANDIDATOS qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação de propostas, na plataforma eletrónica AcinGov.

Artigo 23.º

Elementos do convite

O convite à apresentação de propostas contém os elementos pertinentes nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP, com as necessárias adaptações e em conformidade com os artigos seguintes.

SUBSECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 24.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Prazo

1. As propostas dos CONCORRENTES devem ser apresentadas até às 23.59h horas do 30.º (trigésimo) dia a contar do envio do convite mencionado no artigo 22.º.
2. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o CONCORRENTE procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
3. A proposta considera-se apresentada quando o CONCORRENTE finaliza o processo de submissão.
4. A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
5. Após a submissão, o CONCORRENTE recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico com registo da identificação da ENTIDADE ADJUDICANTE, do procedimento, do CONCORRENTE, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.
6. A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal, é entregue ao júri do procedimento.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 25.º

Proposta

1. A proposta deve ser elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo I ao PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.
2. A proposta elaborada nos termos do número anterior deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o CONCORRENTE, devendo para o efeito ser junto documento comprovativo que ateste tal qualidade.
3. No caso de o CONCORRENTE ser um AGRUPAMENTO, o documento referido nos números anteriores deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação de um representante comum do AGRUPAMENTO, caso em que devem ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

juntos à minuta referida nos números anteriores os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

Artigo 26.º

Documentos que constituem as propostas

1. Para além do documento a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º as propostas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) declaração do CONCORRENTE de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com a minuta constante do Anexo I do RJCPRAA;

b) plano inicial de atividades, a que se refere o n.º 2 e n.º 3 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos;

c) plano de investimentos, devidamente orçamentado, com um cronograma que explicita os prazos para a conclusão da sua execução, o qual deve assegurar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

- i. maior qualidade e diversidade de serviços prestados;
- ii. acessibilidade de pessoas de mobilidade reduzida;

d) proposta dos recursos humanos que serão afetos à direção técnica e respetivos curriculum vitae;

e) plano e cronograma para entrada do processo para qualificação da água como mineral natural, junto da entidade com competência em matéria de recursos geológicos;

f) plano de recursos humanos a afetar ao estabelecimento, incluindo previsão de aumento para os anos seguintes ao do início de atividade;

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo do artigo 57.º do CCP.

Artigo 27.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 28.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov e, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
3. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos CONCORRENTES um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os CONCORRENTES devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo 24.º.
6. Quando, pela sua especial natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possam, comprovadamente, serem apresentados nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.
7. Os CONCORRENTES são os únicos responsáveis pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no n.º 1 do artigo 24.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

8. No caso do previsto no n.º 6, é passado recibo, do qual constam a identificação e a morada da pessoa que tiver procedido à entrega, a data e hora em que os mesmos são recebidos, bem como o número de ordem de apresentação, devendo iguais anotações ser feitas nos respetivos invólucros exteriores.

Artigo 29.º

Abertura de Propostas

1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos, 3 dos membros do júri.

Artigo 30.º

Lista das propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos CONCORRENTES na plataforma eletrónica AcinGov.
2. Mediante atribuição de um *login* e de uma *password* aos CONCORRENTES incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O CONCORRENTE que não tenha sido incluído na lista, pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 31.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos CONCORRENTES quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e de avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos CONCORRENTES fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri pode solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o suprimento de formalidades não essenciais.
4. Os esclarecimentos referidos no n.º 2 serão disponibilizados a todos os CONCORRENTES.
5. O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 32.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, que dele faz parte integrante.

Artigo 33.º

Prazo de manutenção das propostas

Os CONCORRENTES devem manter as propostas apresentadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 34.º

Documentos de habilitação

1. O ADJUDICATÁRIO deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao RJCPRAA, devidamente assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os CONCORRENTES;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. Se o ADJUDICATÁRIO for um AGRUPAMENTO de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em suporte digital, através da plataforma eletrónica AcinGov.
4. Poderá ser dado um prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação se, por motivo devidamente comprovado não imputável ao ADJUDICATÁRIO, este não puder proceder à sua apresentação no prazo atrás referido.
5. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os CONCORRENTES da apresentação dos documentos de habilitação pelo ADJUDICATÁRIO, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
6. Os documentos de habilitação apresentados pelo ADJUDICATÁRIO são disponibilizados, para consulta de todos os CONCORRENTES, na plataforma eletrónica AcinGov.
7. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos ou apresentá-los fora dos prazos estabelecidos, nos termos do artigo 86.º do CCP.
8. Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao CONCORRENTE cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 35.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Se a adjudicação recair sobre proposta apresentada por um AGRUPAMENTO, todas as entidades que o compõem, e apenas estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária entre os consorciados e entre estes e o consórcio, ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária entre os agrupados e entre estes e o AGRUPAMENTO.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ENTIDADE ADJUDICANTE e delas dar quitação quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 36.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, assim como o exato pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, incluindo as relativas ao pagamento de sanções contratuais, é exigida ao ADJUDICATÁRIO a prestação de caução no valor de 2% do valor da contrapartida total a pagar à Região Autónoma dos Açores relativa a todo o período de vigência do contrato e constante da sua proposta, deduzidos os três primeiros anos, de acordo com o previsto no n.º 3 da cláusula 19.º do CADERNO DE ENCARGOS.
2. A caução a que se refere o número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma dos Açores, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo III ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.
3. A caução a que se refere o n.º 1 deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo este comprovar essa prestação junto da ENTIDADE ADJUDICANTE no dia imediatamente subsequente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Artigo 37.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao ADJUDICATÁRIO, devendo ser assinalados expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo ADJUDICATÁRIO quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 38.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo ADJUDICATÁRIO não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 39.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos CONCORRENTES ou do ADJUDICATÁRIO, conforme o caso.

Artigo 40.º

Legislação aplicável

Ao presente concurso aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, no Regime Jurídico dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua versão atual, e no Regime Jurídico de Gestão de Imóveis do Domínio Privado na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

ANEXO I

(A que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Programa de Procedimento)

A – Identificação do concorrente:

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social, ou, caso se trate de um agrupamento, pelos nomes e/ou denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

Representante legal:

(nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal)

(caso se trate de um agrupamento, nome e identificação do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, e nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal do seu representante).

B) Valor do investimento:

O valor do investimento a realizar será no montante € (extenso).

C) Valor do montante anual a pagar à Região Autónoma dos Açores pela exploração e utilização dos bens afetos à concessão, decorridos três anos após o início da atividade.

O valor do montante anual é de€ (extenso).

D) Número de postos de trabalho diretos a criar na Região Autónoma dos Açores:

..... (número de postos de trabalho)

F) Prazos:

- i) Início da atividade da equipa médica, no prazo de (...) meses, contados da celebração do contrato;
- ii) Entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural, junto da entidade competente, no prazo de (...) meses, contados da celebração do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

- iii) Finalização da execução do plano de investimentos, no prazo de (....) meses, contados da celebração do contrato;

Local e data

O representante legal

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

ANEXO II

(a que se refere o artigo 32.º do Programa de Procedimento)

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Sendo o critério de adjudicação do contrato o da proposta economicamente mais vantajosa, o modelo de avaliação considera os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

- A) **Valor do investimento previsto** – 25 pontos;
- B) **Valor do montante anual a pagar à Região Autónoma dos Açores pela utilização e exploração dos bens afetos à concessão** – 25 pontos;
- C) **Impacto social da exploração proposta** – 25 pontos;
- D) **Prazos propostos** – 25 pontos.

A classificação final de cada proposta resulta da soma das pontuações ponderadas obtidas em a cada um dos fatores.

A classificação de cada fator resultará da média aritmética simples de cada um dos subfactores de apreciação, nos termos abaixo indicados.

Em caso de empate, é adjudicada a proposta que obtiver a melhor pontuação parcial no fator investimento, tendo em conta o montante mais elevado apresentado. Caso o empate subsista, será adjudicada à proposta que apresente o valor anual mais elevado a pagar à RAA pela utilização do imóvel. Permanecendo o empate será adjudicada a proposta que considere a criação de maior número de postos de trabalho.

A. VALOR DO INVESTIMENTO PREVISTO - 25/100

Ao presente fator de avaliação é atribuída a ponderação de 25/100, de acordo com uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) Se prever um valor de investimento superior a € 90 000,00, a proposta recebe 10 pontos;
- b) Se prever um valor de investimento superior a € 75 000,00 e menor ou igual a € 90.000,00, a proposta recebe 6 pontos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

- c) Se prever um valor de investimento superior a € 40 000,00 e menor ou igual a € 75 000,00, a proposta recebe 3 pontos;
- d) Se prever um valor de investimento inferior ou igual a € 40 000,00, a proposta recebe 0 pontos.

B. VALOR DO MONTANTE ANUAL A PAGAR À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PELA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO - 25/100

Ao presente fator de avaliação é atribuída a ponderação de 25/100, de acordo com uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) Se o valor do montante anual a atribuir à Região Autónoma pela utilização e exploração dos bens afetos à concessão for superior a € 6 000,00, a proposta recebe 10 pontos;
- b) Se o valor do montante anual a atribuir à Região Autónoma pela utilização e exploração dos bens afetos à concessão for superior a € 4 500,00 e inferior ou igual a € 6 000,00, a proposta recebe 6 pontos;
- c) Se o valor do montante anual a atribuir à Região Autónoma pela utilização e exploração dos bens afetos à concessão for superior a € 3 300,00 e inferior ou igual a € 4 500,00, a proposta recebe 3 pontos;
- d) Se o valor do montante anual a atribuir à Região Autónoma pela utilização e exploração dos bens afetos à concessão for igual a € 3 300,00, a proposta recebe 0 pontos.

C. IMPACTO SOCIAL DA EXPLORAÇÃO PROPOSTA 25/100

Ao presente fator de avaliação é atribuída a ponderação de 25/100, de acordo com uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) Se a proposta prever a criação de 10 ou mais postos de trabalho diretos na Região, recebe 10 pontos;
- b) Se a proposta prever a criação de 8 ou 9 postos de trabalho diretos na Região, recebe 6 pontos;
- c) Se a proposta prever a criação de 6 ou 7 postos de trabalho diretos na Região, a proposta recebe 3 pontos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

- d) Se a proposta prever a criação de 5 ou menos postos de trabalho diretos na Região, a proposta recebe 0 pontos.

D. PRAZOS PROPOSTOS: 25/100

1. Ao presente fator de avaliação é atribuída ponderação de 25/100, compreendendo os seguintes subfactores de avaliação:

- a) **Prazo para dar início à atividade da equipa médica, com indicação dos recursos humanos afetos à mesma;**
- b) **Prazo para entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural junto da entidade competente;**
- c) **Prazo de finalização da execução do plano de investimentos.**

2. No que respeita ao subfactor de avaliação previsto na alínea a) do n.º 1, as propostas serão pontuadas de acordo com uma escala de pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) Prazo para dar início à atividade da equipa médica, com indicação dos recursos humanos afetos à mesma, se for de 18 meses a proposta recebe 0 pontos;
- b) Prazo para dar início à atividade da equipa médica, com indicação dos recursos humanos afetos à mesma, se for superior a 12 e inferior a 18 meses a proposta recebe 3 pontos;
- c) Prazo para dar início à atividade da equipa médica, com indicação dos recursos humanos afetos à mesma, se for superior a 6 e inferior a 12 meses a proposta recebe 6 pontos;
- d) Prazo para dar início à atividade da equipa médica, com indicação dos recursos humanos afetos à mesma, se for até 6 meses a proposta recebe 10 pontos.

3. No que respeita ao subfactor de avaliação previsto na alínea b) do n.º 1, as propostas serão pontuadas de acordo com uma escala de pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) Se o prazo para entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural junto da entidade competente for igual ou inferior ou igual a 36 meses, contados da data da celebração do contrato, a proposta recebe 10 pontos;
- b) Se o prazo para entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural junto da entidade competente for superior a 36 meses mas igual ou inferior a 48 meses, contados da data da aprovação do estudo prévio, a proposta recebe 6 pontos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

- c) Se o prazo para entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural junto da entidade competente for superior a 48 meses mas igual ou inferior a 60 meses, contados da data da aprovação do estudo prévio, a proposta recebe 3 pontos;
 - d) Se o prazo para entrada do processo para a qualificação da água como mineral natural junto da entidade competente for superior a 60 meses, contados da data da aprovação do estudo prévio, a proposta recebe 0 pontos.
4. No que respeita ao subfactor de avaliação previsto na alínea c) do n.º 1, as propostas serão pontuadas de acordo com uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, da seguinte forma:
- a) Se o prazo de finalização da execução do plano de investimentos for igual ou inferior a 24 meses, contados da data da celebração do contrato, a proposta recebe 10 pontos;
 - b) Se o prazo de finalização da execução do plano de investimentos for superior a 24 meses, mas igual ou inferior a 36 meses, contados da data da celebração do contrato, a proposta recebe 6 pontos;
 - c) Se o prazo de finalização da execução do plano de investimentos for superior a 36 meses, mas igual ou inferior a 48 meses, contados da data da celebração do contrato, a proposta recebe 3 pontos;
 - d) Se o prazo de finalização da execução do plano de investimentos for superior a 48 meses e igual ou inferior a 60 meses, contados da data da celebração do contrato, a proposta recebe 0 pontos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

ANEXO III

(Conforme referido na alínea a) n.º 2 do artigo 36.º do Programa de Procedimento)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da Região Autónoma dos Açores, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•] €

Vai [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•] (morada), depositar na [•] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•] a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 36.º do Programa de Procedimento do concurso limitado por prévia qualificação para a **“Concessão de Exploração e Utilização do edifício das Termas da Ferraria, São Miguel, Açores”**, promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Região Autónoma dos Açores a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Conforme referido na alínea b) n.º 2 do artigo 36.º do Programa de Procedimento)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo,

O [•] (Banco), com sede em [•] (morada), com o capital social de [•] (capital social), pessoa coletiva número [•] (número de identificação de pessoa coletiva), representado por [•] (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•] (morada), como adjudicatário do concurso limitado por prévia qualificação para a **“Concessão de Exploração e Utilização do edifício das Termas da Ferraria, São Miguel, Açores”**, promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Região Autónoma dos Açores, até ao valor de € [•] (por extenso) correspondente à caução prevista no artigo 36.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Região Autónoma dos Açores, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, através de declaração assinada pelo legal representante da Região Autónoma dos Açores com a indicação dos fundamentos para a execução da presente garantia bancária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (por extenso), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Conforme referido na alínea b) n.º 2 do artigo 36.º do Programa de Procedimento)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (companhia de seguros), com sede em [•] (morada) presta a favor da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (por extenso euros) correspondente à caução prevista no artigo 36.º do Programa de Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede [•] (morada), assumirá no contrato que com ele, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, vai celebrar e que tem por objeto a **“Concessão de Exploração e Utilização do edifício das Termas da Ferraria, São Miguel, Açores”**, e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Região Autónoma dos Açores, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Região Autónoma dos Açores, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]